



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE JUNDIAÍ / SP**  
**FÓRUM DE JUNDIAÍ**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

**DESPACHO**

Processo nº: **1000780-68.2020.8.26.0309**  
Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**  
Requerente:  
Requerido:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Valeria Ferioli Lagrasta**

VISTOS.

Diante do estado de calamidade pública decretado em face da pandemia causada pelo *Covid-19*, bem como tendo em vista a edição da Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o regime de Plantão Extraordinário e, ainda, considerando os termos do Provimento CSM nº 2549/2020, que estabelece o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau, a audiência de mediação designada à fl. 104 restou prejudicada.

Nesse contexto, tratando-se de ação de estado, em que a citação pessoal do requerido é obrigatória (artigo 247, I, do NCPC) e, considerando a atual restrição de atos a serem praticados por oficial de justiça, deixo, por ora, de redesignar sessão de mediação junto ao CEJUSC.

A solução ora aplicada, é de se apontar, nenhum prejuízo resultará às partes, porquanto instaurado o contraditório, havendo interesse das partes e verificada a conveniência, a qualquer momento poderão elas serem convocadas a audiência de propósitos conciliatórios, sem que se cogite de qualquer nulidade processual em razão da medida ora adotada.

EXPEÇA-SE, desde já, mandado de citação e intimação, a ser cumprido após término do período do Plantão Extraordinário (em princípio, 30 de abril próximo). Deverá constar do mandado que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344, do CPC/15). A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Jundiaí, 15 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**